

**ATA N.º 48/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA
CINCO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
DEZASSEIS.**

----- Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores -----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge; e-----

----- Vereadores: António José Cerqueira Dinis de Mesquita, Jorge José de Magalhães Mendes, Raimundo de Magalhães Carvalho, Pedro Manuel Barros Pereira, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Angelina Rosa Pinheiro Teixeira, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães e Carlos Gonçalo Teixeira Pereira.-----

----- Secretariou o Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Distribuída a minuta da ata n.º. 44/2016 de 07 de novembro foi a mesma, por unanimidade, aprovada.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria referente ao dia 02 de dezembro de 2016.-----

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA*** -----

----- O Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo que o Município de Amarante integra, há um ano, a rede AdaPT – *Adaptar Portugal às Alterações Climáticas* como parceiro de vinte e seis municípios do País. Acrescentou ainda que, a ClimAdapt, projeto que visa a capacitação dos Agentes da Administração Local, com vista ao desenvolvimento de estratégias locais de adaptação às alterações climáticas, encontra-se agora na ordem do dia. Para o efeito, irá participar na próxima 4.ª feira, na CCDR-N na sessão sobre esta temática e, posteriormente, em Coimbra, com a presença do Senhor Ministro do Ambiente, será realizada a cerimónia de assinatura de continuidade de adesão do Município neste projeto, documento que será objeto de ratificação pelo Órgão Executivo.-----

0 380

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca informou que, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, a Carta Educativa, foi agora homologada, com parecer favorável da DGEstE.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Sistema Viário Central de Vila Meã – 1.^a Fase - Declaração de Utilidade Pública para efeitos de Expropriação - DGAL” – (Registo n.º 25790/2016/10/31).- O Senhor Presidente da Câmara solicitou ao Senhor Diretor do DAG Sérgio Cunha que prestasse esclarecimento, no âmbito jurídico, sobre este assunto.-----

----- O Senhor Diretor do DAG disse que, na sequência do requerimento formulado para declaração de utilidade pública junto da DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, esta, da análise do processo, considerou que havia necessidade de corrigir uma série de elementos, nomeadamente, em termos substantivos, os relatórios do Perito porque nalguns casos não era feita referência a pequenas partes de duas classes de espaço que abrangiam, designadamente o espaço agrícola e o espaço classe agrícola complementar. Posteriormente, houve ainda questões relacionadas com os proprietários da herança indivisa que, entretanto, apareceu mais um, ou outro herdeiro, devendo-se assim, notifica-los novamente.- Disse:- “Na prática, obriga a uma nova resolução de expropriar, devendo-se agora proceder novamente à notificação dos proprietários, dando-lhes vinte dias da intenção de aquisição por via do Direito Privado, seguindo-se as restantes formalidades legais”.-----

----- A Câmara, sem prejuízo da deliberação tomada em 9 de novembro de 2015, acompanhando o solicitado pela DGAL e, bem assim, atento o teor do parecer do DAG de 29.11.2016 que para todos os efeitos legais se dá por reproduzido, e proposta do Senhor Presidente da Câmara também da mesma data, aprovou **requerer, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, a declaração de utilidade pública da expropriação urgente dos bens identificados no quadro anexo e necessários à execução da obra em título**, bem como a posse administrativa das parcelas em causa, com os seguintes fundamentos: a) Causa de Utilidade Pública – Execução do Sistema Viário Central de Vila Meã que se caracteriza por ser uma via distribuidora articulada entre a área urbana de Vila Meã e a Rotunda do Seixo (EM 568 / EM 715), permitindo assim uma ligação cómoda e rápida à autoestrada (A4). Serão também previstas ligações da referida via distribuidora à Avenida Nova, Rua Padre Francisco Babo e Rua de S. Pedro, incluindo a requalificação desta última.

b) Norma Habilitante – O presente pedido fundamenta-se na disposição da alínea vv) do n.º 2 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que defere a competência à Câmara Municipal para propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação.

c) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos – constantes do quadro anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante ora abrangidos pela planta parcelar, a qual se aprova.

d) Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: Eur. 373.912,32 (trezentos e setenta e três mil novecentos e doze euros e trinta e dois cêntimos).

e) O previsto no Regulamento do PDM de Amarante para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização – de acordo com o quadro anexo.

Mais deliberou a Câmara notificar, por ofício registado com aviso de receção e edital, os proprietários das parcelas e demais interessados, para aquisição dos bens pela via do direito privado mediante o envio de proposta suportada em relatório de Perito.-----

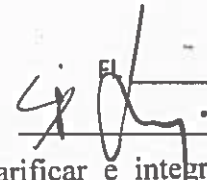
----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais” – Proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca – (Registo n.º 11926/2016/11/29).-----

----- “Foi publicada no passado dia 24 de agosto a Lei nº. 32/2016 que introduziu a primeira alteração à Lei n.º81/2014, de 19 de dezembro - Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação.

No essencial, esta alteração incidiu sobre questões relacionadas com o cálculo do valor da renda, nomeadamente:

- A proteção das famílias com dependentes até aos 26 anos e ascendentes com idade igual ou superior a 65 anos, concedendo-lhes um incentivo para os manter no seu núcleo, acompanhando, desta forma, as novas realidades familiares.
- A correção do rendimento mensal das famílias monoparentais, atribuindo-lhes uma dedução de 20%, constituindo uma inovação, uma vez que o diploma original não as abrangia.

Aquela alteração legislativa impõe assim ao Município de Amarante uma atualização do seu Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais em regime de arrendamento apoiado.



Além daquela imposição legal, é também importante clarificar e integrar a competência municipal para, no âmbito do apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, atribuir habitações do parque social do Município de Amarante a entidades competentes da administração central ou a instituições particulares de solidariedade social.

Pelas razões expostas, solicitei aos Serviços Municipais a elaboração de um projeto de alterações ao Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado, que segue em anexo.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara, ao abrigo do art.º 33.º n.º 1 al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprove o projeto de alterações ao Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado e delibere, para efeito das disposições combinadas dos artigos 100º, n.º 3, alínea c) e 101º, n.º 1, do C.P.A., submete-lo a consulta pública pelo período de 30 dias uteis.

Paços do Município de Amarante, 29 de novembro de 2016.

A Vereadora,

Lucinda Fonseca”

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca pediu a palavra e disse que este Regulamento vinha na sequência das alterações à Lei que, entretanto surgiram, após a última revisão efetuada ao Regulamento.- Disse:- “Há uma única situação que foi contemplada que não tem a ver diretamente com a alteração da lei mas pelo facto dos APTs terem legislação própria. Após análise, poderia, em determinadas circunstâncias, de quem beneficia do rendimento apoiado poder vir a beneficiar das duas medidas em simultâneo. Concluiu dizendo que, com este procedimento, limita a renda apoiada para habitação social, excluindo os APTs que têm legislação própria”.-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou que, da sumária análise jurídica que fez do artigo 31º. parece-lhe haver uma repetição quanto aos nºs 1 e 2,

relativamente ao sublinhado “... à pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano”. Disse ainda que, da breve análise parece-lhe haver uma redundância quanto a este aspeto nos nºs 1 e 2.-----

Artigo 31.º

Transmissão por morte

1. *O arrendamento da habitação não caduca por morte do respetivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação, pessoa que vivesse com o titular em união de facto há mais de um ano ou pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.*

2. *Caso sobreviva pessoa que com ele vivesse em união de facto ou em economia comum, a transmissão da posição de arrendatário depende de, à data da morte do arrendatário, o transmissário residir no locado há mais de um ano.*

----- O Senhor Presidente observou que estas normas deviam ser novamente analisadas juridicamente e, caso se verificasse alguma redundância, **suprimir-se-ia o nº. 2 e o nº. 3 passaria a nº. 2.**-----

----- **Esta sugestão foi aceite por todos os Membros do Executivo.**-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que no artigo 37º nº. 4 (sublinhado) que diz:-

Direitos

...

1...

2...


3...

4. Solicitar ao Município a realização de obras de conservação necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade, desde que não resultem de uma utilização imprudente e descuidada da habitação e sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços respetivos.

5...

----- “consta que o direito do arrendatário solicitar ao Município a realização de obras não está condicionada a haver disponibilidade dos serviços respetivos. O direito do arrendatário para fazer essa solicitação não depende dos serviços terem ou não disponibilidade...o direito não pode ser condicionado a esta disponibilidade de serviços.

----- ou seja, o que eu proponho é que do nº. 4 conste:-“... **Solicitar ao Município a realização de obras de conservação necessárias para assegurar o seu conforto e**

 0.337

comodidade, desde que não resultem de uma utilização imprudente e descuidada da habitação". (a redação do artigo terminaria na palavra "habitação").-----

----- Esta redação do n.º 4 do artigo 37.º do Regulamento foi aceite por todos os **Membros do Executivo**.-----

----- O mesmo Senhor Vereador observou ainda que, a redação do artigo 29.º, n.º 7, (sublinhado) não estava correta. Disse:- "O Município não pode admitir chegar a este ponto. Se houver uma situação excecional tem tratamento excecional e isto é uma situação recorrente; se decorre de uma má utilização do arrendatário é outra questão".---

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou que aquilo que se exigia dos particulares era a "proibição" de arrendamento de espaços em mau estado de conservação, regra, a que o Município também não estaria. -----

Artigo 29.º

Atualização, revisão e reavaliação da renda

1...

2...

3. *A reavaliação pelo Município de Amarante das circunstancias que determinam o valor da renda realiza-se no mínimo a cada 3 anos.*

4...

5...

6. *Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, o Município de Amarante pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.*

7. *Não há lugar a aumento da renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte do Município, se constate um estado de conservação mau ou péssimo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que não resulte de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.*

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca agradeceu a disponibilidade do Senhor Vereador Pedro Barros de apresentar uma **proposta de reformulação da redação do n.º 7 do artigo 29.º do Regulamento, o que foi aceite por todos os Membros do Executivo**.-----

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca e agir em conformidade.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Projeto de Regulamento - Serviço Municipal de Apoio ao Idoso” – Proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca – (Registo n.º 8087/2016/08/17).-----

----- Considerando que os idosos e as pessoas com incapacidade ou dependentes representam uma franja da população em situação de vulnerabilidade social e por vezes económica.

Considerando que, de acordo com os Censos de 2011, o concelho de Amarante tinha 9071 residentes com idade igual ou superior a 65 anos.


Considerando que esta população representa cerca de 16,12% da população total residente.

Considerando que das 2684 famílias isoladas, residentes no concelho, mais de metade (54,5%) tem idade igual ou superior a 65 anos.

Considerando que os dados vertidos no Diagnóstico Social Concelhio e Supra Concelhio acompanham a tendência nacional do envelhecimento da população, associado ao aumento do índice de dependência de idosos.

Considerando que uma das respostas disponíveis para o isolamento e dependência dos idosos é o serviço de teleassistência complementada por um acompanhamento técnico psicossocial, que assegura a permanência em segurança dos idosos e outras pessoas dependentes, no seu meio natural de vida e, por outro, apoia as famílias cuidadoras a conciliarem a sua vida familiar com a profissional, ao garantir um serviço que possa mantê-las informadas e mais seguras quanto à situação do seu familiar, retardando desta forma, a institucionalização.

Ciente das responsabilidades sociais municipais, proponho que a Exma. Câmara, ao abrigo do art.º 33.º n.º 1 al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de


0203

setembro, aprove o projeto de Regulamento Serviço Municipal de Apoio ao Idoso – SMAI e delibere, para efeito das disposições combinadas dos artigos 100º, n.º 3, alínea c) e 101º, n.º 1, do C.P.A., submete-lo a consulta pública pelo período de 30 dias uteis.

Paços do Município de Amarante, 17 de agosto de 2016.

A Vereadora,

Lucinda Fonseca”

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca e agir em conformidade.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** –“Projeto de Regulamento de Gestão dos Apartamentos Protegidos de Transição (APT)” – Proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca – (Registo n.º 8086/2016/08/17).-----

“Considerando que os Apartamentos Protegidos de Transição – APT, surgiram como uma resposta municipal direcionada a vítimas de maus tratos/violência doméstica, com o intuito de as proteger e acolher temporariamente.

Considerando que as vítimas de maus tratos/violência doméstica se encontram numa situação de grande vulnerabilidade social, necessitando de uma intervenção específica que promova o seu bem-estar físico e emocional, reforçando as suas capacidades pessoais, sociais e profissionais, com o objetivo último de promover a sua autonomia.

Considerando que os APT dão resposta a situações sinalizadas quer pela Comissão Proteção de Crianças e Jovens de Amarante (CPCJ) quer pela Comissão Municipal de Proteção Civil, quer pelo Gabinete de Informação e Apoio à Vítima de Violência Doméstica – Bem-me-quer.

Considerando que a medida em si pressupõe o acompanhamento da Equipa Técnica da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social, que por vezes também identifica

situações de emergência social, surge, com base na avaliação desta equipa, a necessidade de proceder a uma alteração ao regulamento em vigor.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara, ao abrigo do art.º 33.º n.º 1 al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprove o projeto de Regulamento Gestão dos Apartamentos Protegidos de Transição – APT e delibere, para efeito das disposições combinadas dos artigos 100º, n.º 3, alínea c) e 101º, n.º 1, do C.P.A., submete-lo a consulta pública pelo período de 30 dias uteis.

Paços do Município de Amarante, 17 de agosto de 2016.

A Vereadora,

Lucinda Fonseca

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca e agir em conformidade.**-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Fundo Municipal de Emergência Social – Candidatura” – (Registo n.º 11927/2016/11/29).- A Câmara deliberou **deferir o pedido**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 29 de novembro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **CULTURA** – “Empréstimo temporário de obras da autoria de Amadeo de Souza-Cardoso ao Museo Nacional Centro de Arte Reina Sofia” – (Registo n.º 11726/2016/11/23)..- A Câmara deliberou **autorizar o Empréstimo temporário de obras da autoria de Amadeo de Souza-Cardoso ao Museo Nacional Centro de Arte Reina Sofia**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCPC de 23 e 24 de novembro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **CULTURA** – “Oferta de obra da artista plástica Tereza Trigalhos ao Museu Municipal Amadeo de Souza-Cardoso” – (Registo n.º 11732/2016/11/24).- A Câmara deliberou **aceitar a doação**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCPC de 24 e 28 de novembro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – “Fornecimento de combustíveis e manutenção dos depósitos de gasóleo e gasolina e respetiva bomba abastecedora propriedade do Município – Liberação da caução” – (Registo n.º 11556/2016/11/21).- A Câmara deliberou **aprovar a liberação da caução**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos do DAG de 21 e 29 de novembro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, constituído por cave e rés-do-chão, e muro de vedação **Requerente:** Miguel José Macedo de Oliveira Queirós **Local:** Lugar de Sobreiros, União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo **Proc. n.º 122/2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara notificar o requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de uma moradia unifamiliar e um muro de vedação **Requerente:** Manuel Pinto de Macedo **Local:** Rua das Ribeirinhas, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 146/2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar o requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de um muro de vedação e de suporte de terras **Requerente:** Maria Manuela Ribeiro Fernandes **Local:** Lugar de Areias, Freguesia de Gondar **Proc. n.º 127/2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de

24 e 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento para obras de construção de um muro de suporte de terras e vedação **Requerente:** Maria José Cerqueira Pereira Ferreira **Local:** Lugar de Vale de Frades, Freguesia de Salvador do Monte **Proc. n.º 144/2016 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 16 e 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.--

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento (legalização) de obras de alteração efetuadas ao projeto aprovado **Requerente:** Lea Valéria M. Pinheiro **Local:** Lugar da Estrada, Freguesia de Padronelo **Proc. n.º 245/2011 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 16 e 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento (legalização) de alterações efetuadas em obra **Requerente:** José Maria Marinho Alves **Local:** Lugar de Guilharim, União das Freguesias de Aboadela Sanche e Várzea **Proc. n.º 100/2013 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos, de 16 e 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.**-----


----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de remodelação e de reconstrução com preservação de fachadas de um edifício anterior a 1951 **Requerente:** José Joaquim Coelho da Silva **Local:** Lugar de Chapa de Cima, União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa **Proc. n.º 169/2016 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos, de 24 e 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar **Requerente:** Arminda Pereira Fernandes **Local:** Lugar de Beleiros, União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo **Proc. n.º 180/2015 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a **Câmara notificar a requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de alteração ao projeto aprovado **Requerente:** Joaquim Monteiro Ribeiro **Local:** Lugar de Belece, Freguesia de Gouveia (São Simão) **Proc. n.º 86/2010 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos, de 9 e 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de retificação da certidão de destaque **Requerente:** Carlos Alberto Bastos Cardoso **Local** Rua de Chãos, Freguesia da Lomba **Proc. n.º 10/2011 OP-DES.**- A Câmara deliberou **deferir o pedido**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 23 e 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e vinte minutos da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu  Secretário a subscrevo e assino.-----

